

**DECRETO N.º 70 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Serra do Ramalho, para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 200/2005, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho.

**DECRETA:**

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2023, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º O Contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, do exercício de 2023, de uma só vez, até a data de vencimento, terá direito à redução de 10% (dez por cento), no valor lançado.

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas a vencer em 28/04/2023, 31/05/2023 e 30/06/2023, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2023, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

#### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2023.

#### DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES - TLE

Art. 16. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita VII, anexa à Lei nº. 200/2005.

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 17. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa

à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de agosto de 2023.

#### DO PREÇO PÚBLICO PELA ATIVIDADE DE VISTORIA SANITÁRIA - VS

Art. 18. O preço público pela atividade de Vistoria Sanitária – VS, deverá ser pago no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2023.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

§ 3º O preço público de VS será lançado e cobrado conforme estabelecido no Anexo único deste Decreto.

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 19. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2023.

Art. 20. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2023, será lançada:

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – até o dia 30 de junho de 2023, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o

contribuinte solicitar o respectivo documento na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, AV. Central Norte, nº 870, Centro, Cep 47.630-000, Serra do Ramalho/BA, tel. (77) 9 9160-5934, e-mail: tributosserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Parágrafo único. A atualização monetária, que incide sobre todos os tributos e rendas municipais, vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos e rendas cujo pagamento for parcelado, será efetuada, em 2023, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida no exercício anterior.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2023, na data da publicação deste decreto.

Art.25 Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2023, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

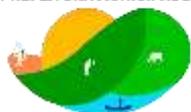
Art. 26. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**

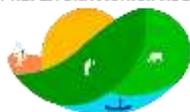
**Leonilton Cardoso Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**



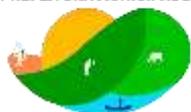
## ANEXO ÚNICO

### PREÇO PÚBLICO PELA ATIVIDADE DE VISTORIA SANITÁRIA – VS

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO                                                       | VALOR R\$ |
|---------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 11.1.01 | Conservas de produtos de origem vegetal                         | 167,40    |
| 11.1.02 | Doces / produtos confeitaria / xaropes alimentícios             | 125,31    |
| 11.1.03 | Massas frescas                                                  | 110,70    |
| 11.1.04 | Gelo                                                            | 109,53    |
| 11.1.05 | Panificação (fabricação / distribuição)                         | 192,57    |
| 11.1.06 | Produtos alimentícios infantis                                  | 110,84    |
| 11.1.07 | Produtos congelados                                             | 110,84    |
| 11.1.08 | Refeições industriais / concessionária de alimentos             | 110,84    |
| 11.1.09 | Sorvetes similares                                              | 110,84    |
| 11.1.10 | Laticínios e Similares                                          | 237,12    |
| 12.1.01 | Açougue /peixaria/Pequeno                                       | 85,88     |
| 12.1.02 | Açougue Médio                                                   | 157,84    |
| 12.1.03 | Assadora de aves e outros tipos de carne                        | 56,35     |
| 12.1.04 | Cantina de Empresas                                             | 167,67    |
| 12.1.05 | Casa de frios (laticínios e embutidos)                          | 110,83    |
| 12.1.06 | Casa de sucos/caldo de cana/ e similares                        | 81,83     |
| 12.1.07 | Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis             | 128,90    |
| 12.1.08 | Confeitaria                                                     | 88,40     |
| 12.1.09 | Hotel / motel / boate / similares – Ate 20 Apart.               | 171,72    |
| 12.1.10 | Hotel / motel / boate / similares – Acima de 20 Apart.          | 257,61    |
| 12.1.11 | Delicatessen / loja de conveniência                             | 158,53    |
| 12.1.12 | Empresa de transporte de água p/cons.humano (caminhão pipa)     | 157,84    |
| 12.1.13 | Mercadinho / mercearia /                                        | 96,63     |
| 12.1.14 | Mercearia/ (médio)                                              | 171,72    |
| 12.1.15 | Padaria / panificadora / buffet / confeitaria                   | 86,67     |
| 12.1.16 | Panificadora / buffet / confeitaria                             | 126,13    |
| 12.1.17 | Pizzaria                                                        | 167,40    |
| 12.1.18 | Produtos congelados                                             | 140,66    |
| 12.1.19 | Restaurante /<br>refeitório/lanchonetes/churrascarias/similares | 128,77    |
| 12.1.20 | Sorveteria                                                      | 75,15     |
| 12.1.21 | Mercado(valor base+somatório de atividades)                     | 171,72    |
| 12.1.22 | Casa de Produtos Veterinários/Rações e Similares                | 171,72    |
| 12.1.23 | Supermercado (valor base+somatório de atividades)               | 256,49    |
| 12.1.24 | Casa de Produtos Veterinários/Rações e Similares                | 171,72    |



|         |                                                                                     |        |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 12.1.25 | Distribuidora de Bebidas e Similares                                                | 248,60 |
| 12.1.26 | Bar pequeno                                                                         | 64,41  |
| 12.1.27 | Bar Médio                                                                           | 125,34 |
| 13.1.01 | Bomboniere                                                                          | 90,06  |
| 13.1.02 | Casa de produtos naturais / suplementos alimentares                                 | 185,25 |
| 13.1.03 | Casa de produtos naturais/lanchonete/suplementos alimentares                        | 166,14 |
| 13.1.04 | Comércio atacadista de produtos não perecíveis                                      | 179,99 |
| 13.1.05 | Depósito de Bebidas                                                                 | 171,00 |
| 13.1.06 | Depósito de frutas e verduras (armazenagem)                                         | 129,52 |
| 13.1.07 | Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)                                   | 151,88 |
| 13.1.08 | Quitanda, frutas e verduras - pequena                                               | 85,88  |
| 13.1.09 | Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios                              | 104,04 |
| 13.1.10 | Casa de Frutas e Verduras                                                           | 184,77 |
| 14.1.01 | Distribuidora Cosméticos, perfumes e produtos de higiene                            | 167,40 |
| 14.1.02 | Importadora/exportadora de produtos para a saúde                                    | 181,65 |
| 14.1.03 | Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos                             | 181,65 |
| 14.1.04 | Distribuidora de medicamentos                                                       | 239,34 |
| 14.1.05 | Distribuidora Insumos farmacêuticos                                                 | 173,57 |
| 14.1.06 | Produtos biológicos                                                                 | 171,13 |
| 14.1.07 | Produtos de uso laboratorial                                                        | 171,13 |
| 14.1.08 | Congêneres                                                                          | 147,60 |
| 15.1.01 | Comércio de artigos ópticos                                                         | 256,70 |
| 15.1.02 | Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos                                   | 206,72 |
| 15.1.03 | Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos                              | 206,72 |
| 15.1.04 | Comércio de produtos médico/hospitalares                                            | 206,72 |
| 15.1.05 | Comércio de produtos odontológicos                                                  | 206,72 |
| 15.1.06 | Comércio de saneantes / domissanitários                                             | 206,72 |
| 15.1.07 | Empresa de rep de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares | 171,22 |
| 15.1.08 | Congêneres                                                                          | 147,60 |
| 16.1.01 | Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene                           | 107,35 |
| 16.1.02 | Comércio de essências e matéria prima para perfumaria                               | 167,26 |
| 16.1.03 | Comércio de embalagens                                                              | 135,27 |
| 16.1.04 | Com.de prótese/órtese (ortopedica/estética/auditiva e similares)                    | 140,66 |
| 16.1.05 | Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)                       | 140,66 |
| 16.1.06 | Congêneres                                                                          | 147,60 |



|         |                                                                                                      |        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 17.1.01 | Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)                                         | 193,21 |
| 17.1.02 | Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)                                                | 193,21 |
| 17.1.03 | Casa de parto natural                                                                                | 193,21 |
| 17.1.04 | Centro cirúrgico (por sala de cirurgia)                                                              | 193,21 |
| 17.1.05 | Clinica de acupuntura (por consultório)                                                              | 193,21 |
| 17.1.06 | Serviço de estética / spa e congêneres / dermatofuncional / spa e Congêneres sem responsável técnico | 193,21 |
| 17.1.07 | Clínica médica (por consultório + somatório de atividades)                                           | 193,21 |
| 17.1.08 | Clínica odontológica (por consultório)                                                               | 193,21 |
| 17.1.09 | Clínica veterinária (por consultório)                                                                | 193,21 |
| 17.1.10 | Consultório de acupuntura                                                                            | 193,21 |
| 17.1.11 | Consultório médico                                                                                   | 193,21 |
| 17.1.12 | Consultório odontológico                                                                             | 193,21 |
| 17.1.13 | Consultório veterinário                                                                              | 193,21 |
| 17.1.14 | Farmácia                                                                                             | 193,21 |
| 17.1.15 | Drogaria                                                                                             | 272,13 |
| 17.1.16 | Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos                                                  | 128,77 |
| 17.1.17 | Gabinete de piercing e tatuagem                                                                      | 128,77 |
| 17.1.18 | Laboratório de análises clínicas                                                                     | 134,17 |
| 17.1.19 | Laboratório de análises clínicas veterinário                                                         | 193,21 |
| 17.1.20 | Laboratório / oficina de prótese dentária                                                            | 193,21 |
| 17.1.21 | Posto de coleta de material de laboratório                                                           | 193,21 |
| 17.1.22 | Serviço de acupuntura e similares                                                                    | 160,47 |
| 17.1.23 | Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)                                             | 193,21 |
| 17.1.24 | Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)                                          | 193,21 |
| 17.1.25 | Clínica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)                                                | 193,21 |
| 17.1.26 | Clínica de ortopedia                                                                                 | 193,21 |
| 17.1.27 | Clínica de fonoaudiologia (por consultório)                                                          | 193,21 |
| 17.1.28 | Consultório de fisioterapia                                                                          | 193,21 |
| 17.1.29 | Consultório de fonoaudiologia                                                                        | 193,21 |
| 17.1.30 | Consultório de nutrição                                                                              | 193,21 |
| 18.1.01 | Clube social (uma atividades)                                                                        | 171,72 |
| 18.1.02 | Estabelecimento de controle de pragas urbanas                                                        | 248,88 |
| 18.1.03 | Estabelecimento de ensino Pré-infantil                                                               | 193,21 |
| 18.1.04 | Pet shop                                                                                             | 136,38 |
| 18.1.05 | Serviço de limpeza de fossa                                                                          | 144,27 |
| 18.1.06 | Serviços de sanitários químicos e correlatos                                                         | 275,80 |
| 18.1.07 | Associações e Sindicatos                                                                             | 134,17 |
| 18.1.08 | Estabelecimento de ensino (1ª a 8ª série)                                                            | 193,21 |



|         |                                                                      |        |
|---------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| 18.1.09 | Estabelecimento de nível médio                                       | 218,20 |
| 18.1.10 | Estabelecimento de ensino superior                                   | 276,50 |
| 19.1.01 | Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares           | 171,72 |
| 19.1.02 | Serviços Funerários                                                  | 248,61 |
| 19.1.03 | Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares                  | 171,72 |
| 19.1.04 | Instituições religiosas/Igrejas                                      | 171,00 |
| 19.1.05 | Pensão / albergue / dormitório/ pousada                              | 275,75 |
| 19.1.06 | Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)                 | 142,02 |
| 19.1.07 | Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares | 184,71 |
| 20.1.01 | Box de Feiras/permissionários(c/venda,carnes/pescados/vegetais)      | 104,53 |
| 20.1.02 | Carro de apoio de trio elétrico                                      | 220,15 |
| 20.1.03 | Circo / parque de diversão/Similares                                 | 135,27 |
| 20.1.04 | Entidade carnavalesca                                                | 318,10 |
| 20.1.05 | Estruturas provisórias: camarotes                                    | 265,28 |
| 20.1.06 | Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação         | 351,69 |
| 20.1.07 | Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos                  | 136,38 |
| 20.1.08 | Posto Médico (estrutura provisória)                                  | 117,78 |
| 20.1.09 | Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares               | 130,35 |
| 20.1.10 | Venda ambulante(carrinho de pipoca/milho/sanduíche/similares)        | 52,68  |

